

DELIBERAÇÃO OGMO-DIREX N. 18/2019

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA RETORNO À ESCALA RODIZIÁRIA DE TPAS CEDIDOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO À OPERADOR PORTUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – OGMO IMBITUBA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso X do art. 46 do Estatuto Social,


CONSIDERANDO:

- (i) o art. 32 da Lei nº 12.815/2013, segundo o qual o OGMO, para cumprir suas obrigações, deve administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso e manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- (ii) o § 1º do artigo 3º, da Lei 9.719/98, segundo o qual, enquanto durar a cessão de Trabalhador Portuário Avulso ao operador portuário para trabalhar em caráter permanente, o trabalhador deixará de concorrer à escala como avulso;
- (iii) a previsão estatutária do OGMO, no seu art. 45, que estabelece as competências da Diretoria Executiva para a prática dos atos necessários à consecução da finalidade do OGMO IMBITUBA, estabelecidos na Lei nº 12.815/2013;
- (iv) a necessidade de regulamentar procedimentos para o retorno do TPA à escala rodizaria, após seu desligamento do Operador Portuário, devendo assegurar o tratamento isonômico a todos os trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrado no OGMO IMBITUBA,

RESOLVE:

1. Estabelecer os procedimentos para o retorno à escala rodizaria, do Trabalhador Portuário Avulso que tiver rescindido seu contrato empregatício, firmado nos moldes do artigo 3º, da Lei 9.719/98, com Operador Portuário.
2. O trabalhador portuário avulso somente poderá retomar à escala de trabalho após terem sido cumpridas, pelos respectivos responsáveis, todas as etapas delineadas nos procedimentos da tabela que compõe o Anexo Único desta Deliberação.
3. O ofício sobre o qual faz referência a etapa nº 4 da tabela de procedimentos, concederá ao TPA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente a documentação e exames requeridos. Após ciência, pelo TPA, da intimação para comparecimento ao OGMO IMBITUBA, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem que o TPA apresente a documentação requerida este passará a constar da relação de TPAs não assíduos, o que poderá culminar no cancelamento de seu cadastro ou registro junto ao OGMO IMBITUBA.
4. Todo o procedimento de retorno à função, contido no Anexo Único desta Deliberação, não gera direito de acúmulo de função das oportunidades de trabalho que passarem pela matrícula do TPA em retorno às atividades.
5. Oficie-se os dirigentes sindicais laborais e patronal, aos operadores portuários e trabalhadores portuários avulsos, para ampla divulgação, inclusive no ambiente de habilitações *online*.
6. Esta deliberação terá vigência a partir de sua assinatura e divulgação no portal do OGMO IMBITUBA na internet, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de dezembro de 2019.


Gilberto Barreto da Costa Pereira

DELIBERAÇÃO OGMO-DIREX N. 18/2019 – ANEXO ÚNICO

Etapa	Responsabilidade	Prazo	Status ERP
1 Comunicação formal da rescisão do TPA, pelo Operador Portuário	Op. Portuário		Afastado – Cessão de Lei
1.1 com aviso prévio indenizado		1 dia útil da efetivação da rescisão	
1.2 com cumprimento do aviso prévio		1 dia útil da emissão do aviso, confirmado 1 dia útil da efetivação da rescisão	
2 Anotação em ficha funcional do TPA, com informações precisas sobre rescisão do contrato de trabalho com vínculo empregatício firmado entre TPA e Operador Portuário.	OGMO (RH)	1 dia útil do recebimento do item 1	Aguardando retorno à função
3 Verificar vencimento de ASO do TPA	OGMO (RH)	No mesmo ato da anotação do item 2	Aguardando retorno à função
4 Intimar TPA, via ofício, para comparecer no OGMO e: a. apresentar ASO e exames demissionais, realizados por ocasião do desligamento no Operador Portuário b. apresentar documentação para solicitação de crachá provisório e permanente c. retirar requisições para exames de retorno à função d. agendar consulta com médico do trabalho para emissão de ASO de retorno à função	OGMO (RH) OGMO (SESSTP-Saúde)	1 dia útil do recebimento do item 1	Aguardando retorno à função
5 Avaliação médica – retorno à função	OGMO (SESSTP)	10 dias úteis após emissão das requisições de exame	Aguardando retorno à função
6 Anotação ASO na ficha funcional do TPA e comunicação ao RH acerca da conclusão da etapa.	OGMO (SESSTP)	Imediatamente após a consulta médica – item 5	Ativo – Aguardando autorização de acesso à área portuária, pela SCPAr
7 Solicitação de crachá provisório e permanente à SCPAr	OGMO (RH)	Imediatamente após a consulta médica – item 5	Ativo – Aguardando autorização de acesso à área portuária, pela SCPAr
8 Emissão de autorização de acesso provisório	SCPAr (RH)		Ativo – Aguardando autorização de acesso à área portuária, pela SCPAr
9 Informar TPA e Departamento de Gestão do Trabalho Portuário sobre o resultado da solicitação de autorização de acesso provisório e liberação para o exercício da função.	OGMO (RH)	Imediatamente após conclusão do item 8	Ativo – Aguardando autorização de acesso à área portuária, pela SCPAr

